



Geração de energia eólica offshore

Apresentação à Comissão de Infraestrutura do Senado Federal

Diretor Pietro Mendes

16 de junho de 2026



Segurança Energética



Garantir a continuidade, previsibilidade e expansão da exploração e produção de hidrocarbonetos.



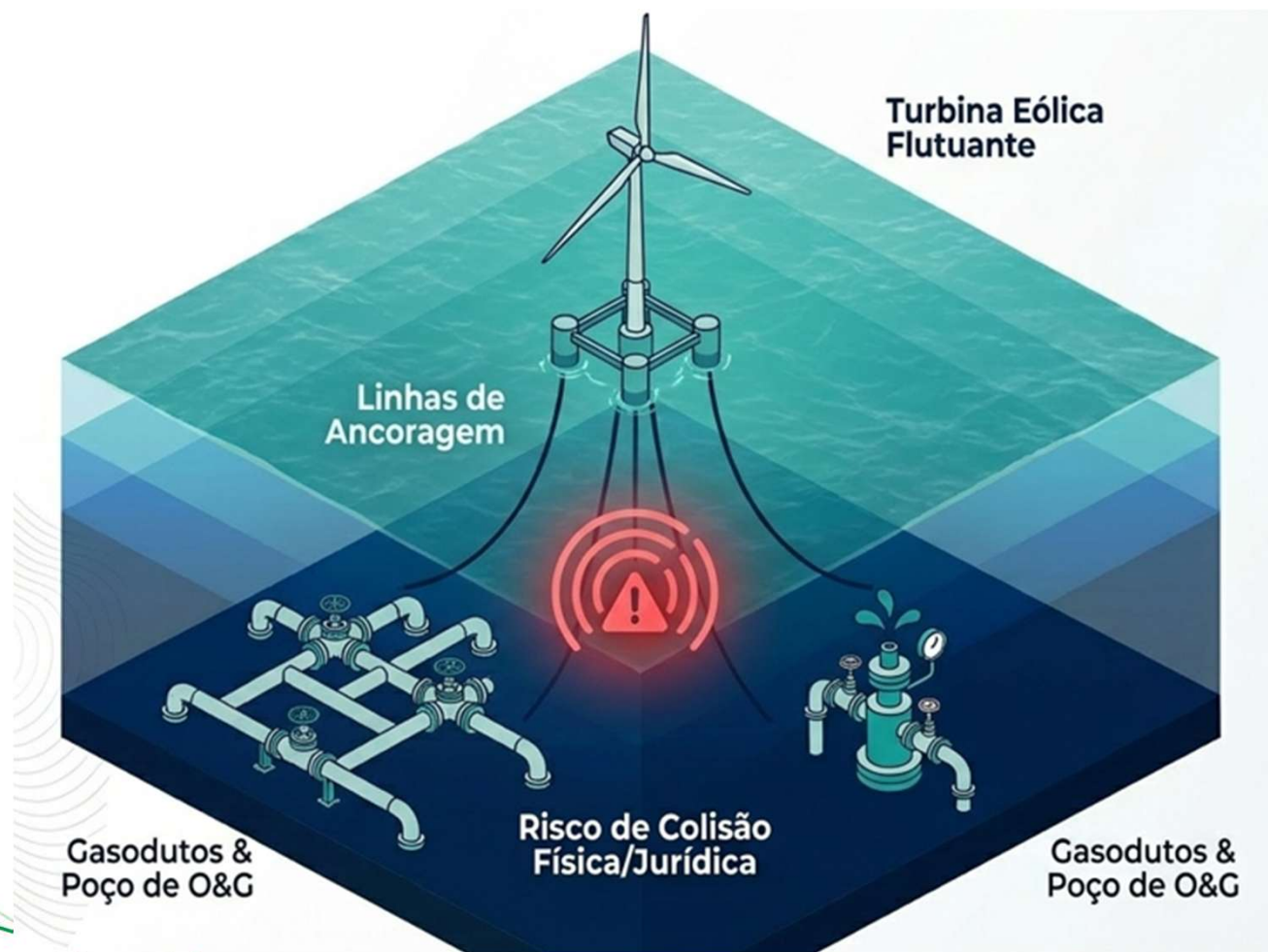
Transição Energética



Viabilizar o aproveitamento eólico de forma harmônica, destravando bilhões em investimentos sustentáveis.

Uso Múltiplo do Espaço Marinho: A ANP previsa garantir que as duas indústrias coexistam e prosperem sem canibalizar o espaço marítimo.

Declaração de Interferência Prévia - DIP



Visa garantir a harmonia entre diferentes usos do mar, identificando possíveis conflitos com outras atividades, como navegação, pesca, proteção ambiental ou exploração de recursos naturais

**15/06/2022
(entrada em
vigor)**

Decreto nº 10.946, de 5 de janeiro de 2022

- Dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos e o aproveitamento dos recursos naturais para a geração de energia elétrica a partir de empreendimento offshore.
- Estabeleceu como um dos requisitos para a cessão de uso para a geração de energia elétrica a partir de empreendimento offshore, a emissão de DIP por diversos órgãos e entidades, dentre eles a ANP

**01/11/2022
(entrada em
vigor)**

Portaria Normativa nº 52/GM/MME, de 19 de outubro de 2022

- Estabelece as normas e os procedimentos complementares relativos à cessão de uso onerosa para a geração de energia elétrica offshore.
- Determinou que o processo de cessão de uso, no processo de cessão independente, teria início com a manifestação positiva de disponibilidade do prisma pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) (art. 18), e que, só após essa manifestação da ANEEL, caberia ao agente interessado solicitar as DIPs aos órgãos e entidades relacionados, dentre eles, a ANP

Marcos importantes



01/11/2022

Portaria Interministerial MME/MMA nº 3, de 19 de outubro de 2022

- Cria o Portal Único para Gestão do Uso de Áreas Offshore para Geração de Energia (PUG-offshore) (entrou em vigor em 1º de novembro/2022).

24/12/2024

Resolução de Diretoria nº 883/2024, de 24 de dezembro de 2024

- Estabeleceu o fluxo para a emissão de Declaração de interferência Prévia (DIP) pela ANP, nos termos do Decreto nº 10.946, de 2022, da Portaria Normativa nº 52/GM/MME/2022 e da Portaria Interministerial MME/MMA nº 3/2022.

10/01/2025

Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025

- Disciplina o aproveitamento de potencial energético offshore.
- Introduz novas definições sobre a DIP, estabelecendo, dentre outras, que o Poder Executivo deverá definir a entidade pública responsável pela centralização dos requerimentos e procedimentos necessários para a obtenção da DIP

Projetos na ANP



11

Projetos Protocolados

3

Empresas Requerentes

Qair Marine, Shizen e Ocean Winds

+30 GW

Potencial Combinado

Ações da ANP após publicação da Lei 15.097/2025



21/02/2025

Comunicação por ofício aos agentes solicitantes de emissão de DIP

- ANP comunicou por ofício aos agentes interessados, sobre a necessidade de apresentação da manifestação positiva de disponibilidade do prisma pela ANEEL, nos termos do disposto nos arts. 18 e 19 da Portaria Normativa nº 52/GM/MME, de 2022.

05/06/2025

Parecer nº 148/2025/SDT/ANP

- Entendimento de que o agente interessado deveria: ou (i) apresentar a manifestação positiva de disponibilidade do prisma pela ANEEL, conforme exigido no art. 19 da Portaria Normativa nº 52/GM/MME/ 2022; ou (ii) aguardar a regulamentação da Lei 15.097/2025, para que seja dado prosseguimento na análise da solicitação de emissão de DIP pela ANP.

05/09/2025

1.167ª Reunião de Diretoria

- Fixado o entendimento institucional de que a emissão de DIP pela ANP fica condicionada ao atendimento do art. 19 da Portaria Normativa nº 52/GM/MME/2022, ou ao procedimento que venha a ser definido em ato normativo infralegal e na norma complementar à Lei nº 15.097/2025.

22/08/2025

Ofício-Circular nº 3/2025/SSNTEP-MME

- Solicita emissão de manifestação sobre a possível interferência prévia de Projeto Piloto Offshore, que consiste na instalação de dois aerogeradores, na área organizada do Porto de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte, em uma área denominada "Sítio de Testes de Aerogeradores" do Instituto SENAI de Inovação em Energias Renováveis - RN.

01/10/2025

Resolução CNPE nº 18, de 1º de outubro de 2025

- Instituiu o Grupo de Trabalho Eólica Offshore (GT-EO).
- Estabelece diretrizes e prazos para a atuação do grupo, responsável por elaborar, em até 270 dias, propostas de Resolução CNPE, decreto regulamentar, relatório técnico interministerial e fluxo de aprovações para emissão da DIP.

Caso Prático: Projeto Piloto de Areia Branca/RN



Demanda

Agosto/2025: MME solicita análise para o Sítio de Testes SENAI em Areia Branca/RN.



Entrega

Dezembro/2025: Aprovação unânime pela Diretoria da ANP (Decisão nº 775/2025).

P,D&I

Sem fins comerciais

Manifestação de mérito: O projeto piloto não apresenta sobreposição com blocos exploratórios ou de produção, infraestruturas de escoamento, áreas em estudos geoeconômicos, áreas de acumulação marginal ou áreas em oferta.

Agenda da ANP: O que ainda precisa ser feito



Regulamentação Interna da DIP

Após publicação do Decreto, a ANP precisará atualizar ou substituir a Resolução de Diretoria nº 883/2024 para adequar o fluxo de emissão de DIP ao novo marco legal



Norma Complementar

Elaboração de norma interna definindo critérios técnicos, prazos e procedimentos para análise de interferências sob a Lei 15.097/2025



Capacidade Operacional

Estruturar equipe e sistemas para processar 11 DIPs pendentes simultaneamente após abertura do fluxo regulatório



PUG-Offshore

Implementação do Portal Único de Gestão do Uso de Áreas Offshore — integração com sistemas da ANP para gestão do espaço marítimo